

CEDI - P. I. B.
DATA 03 / 10 / 86
COD. G3D 7042

LEI 6001
DE 19 DE DEZEMBRO DE
1973

ESTATUTO DO ÍNDIO
LEI DO ÍNDIO

VERSÃO SIMPLIFICADA E COMENTADA

APRESENTAÇÃO

Amigos e companheiros,

Cada dia os índios do Brasil abrem mais os olhos. O **Movimento Indígena** vai se organizando passo a passo, mas já é suficiente para que o povo brasileiro e o Governo escutem a voz dos Povos Indígenas.

Para aumentar esta força, os índios querem conhecer como funciona o Governo e as Leis no Brasil. Por isto, a gente está publicando esta Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973, que é a **Lei do Índio no Brasil**.

Cada comunidade, cada índio deve estudar, ler bem, para conhecer esta Lei e usá-la para a defesa dos seus direitos, dos direitos do seu povo indígena. Por isto também a gente usou uma linguagem simples e comentou alguns artigos a fim de facilitar o entendimento de cada um de vocês.

Vamos fazer da Lei do Índio uma arma
para nos defender e nos organizar na luta.

Esta Lei pode ser mais uma flecha para
a nossa organização independente.

BIRACI BRASIL YAUANAWÁ

Candidato a Deputado Federal

Constituinte pelo P.T.

Partido dos Trabalhadores

Membro da Coordenação Nacional

da UNI - União das Nações

Indígenas.

LEI 6001

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

ESTATUTO DO ÍNDIO

LEI DO ÍNDIO

(Versão simplificada e comentada)

ARTIGOS:

ARTIGO 1º - A Lei 6001 é a Lei que o Governo do Brasil fez para proteger os índios, respeitar sua cultura e integrar os índios devagarinho na Sociedade do branco.



Há outras leis no Brasil. Muitas. Os índios podem se valer delas, desde que não vão contra a sua cultura ou esta Lei do índio.

ARTIGO 2º - O Governo do Brasil por obrigação dessa Lei deve ajudar e defender os índios, deve respeitar sua cultura, seu jeito de viver, deve garantir a terra dos índios só para os índios e para ninguém mais.

ARTIGO 3º - Índio é toda pessoa que nasce e vive como Kulina, como Kaxinauá, como Apuriná, como Iauanauá, como Katuquina, como Kaxarari, como Kanamari, como Xavante, como Kampa, como Yanomami, como Kamaiurá e está ligado à sua Comu-

nidade e o branco o respeita como índio.

O indivíduo que se identifica e é identificado pelo grupo.

ARTIGO 4º - Tem índio que vive isolado no mato, tem índio que já vive perto dos brancos e parecido com branco e se relaciona com branco. Tem índio que já mora na cidade como branco. O do mato a Lei chama isolado, o que vive parecido com branco em vias de integração, e o que vive na cidade como branco integrado.

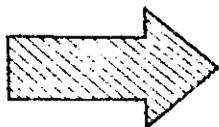
Mesmo morando na cidade, não perde a indianidade.

ARTIGO 5º - Todo índio, porque nasceu no território do Brasil, é considerado também cidadão brasileiro, como prevê o artigo 145 da Constituição do Brasil, embora seja relativamente incapaz como os menores de idade, de 16 a 21 anos (confira o artigo 6º do Código Civil),

ARTIGO 6º - Toda a comunidade indígena tem uma Lei própria que a Lei brasileira respeita e aceita.

ARTIGO 7º - Os índios no Brasil são tutelados pelo Governo, através da FUNAI. A FUNAI

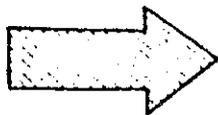
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO é o órgão do Governo responsável pela tutela.



É como se os índios fossem crianças sem pai, filhos adotivos do Governo e o Governo então tem obrigação de cuidar dos índios. Esta tutela da lei é boa se o governo garante as terras dos índios e defende as comunidades indígenas contra os brancos, que querem explorar os índios.

Mas não é boa quando o Governo quer mandar nos índios, não deixa os índios se reunirem, não deixa os índios lutarem por seus direitos, pelas suas terras e não aceita o jeito que as comunidades têm para defenderem a sua gente.

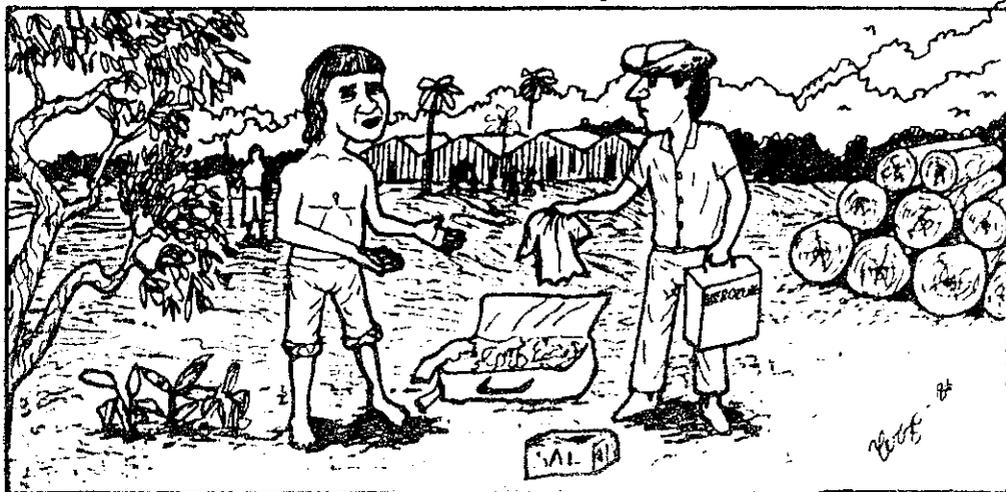
ARTIGO 8º - Branco não pode prejudicar ao índio. Quem prejudicar o índio em algum negócio pode ser preso e o negócio não vale nada.



Por exemplo, em 1983 um marreiteiro tirou madeira da área dos Kulina do Purus e não pagou.

Só deu em troca um pouco de roupa, sal, querosene. Ai os Kulina prenderam e tomaram a madeira do marreteiro, mais de 100 toras. O marreteiro botou no jornal, falou na polícia, mandou o Exército que chegou a descer de helicóptero na aldeia de Santo Amaro, mas não conseguiu nada. Os Kulina ficaram com a sua madeira e depois venderam em Sena Madureira.

Outro exemplo: No Juruá o patrão diz que Kulina só pode vender borracha para ele. É mentira. Kulina é livre, pode vender a sua borracha para quem quiser e pagar melhor. A terra e a borracha é do Kulina e não do patrão.

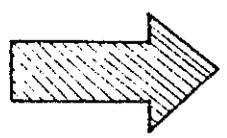


ARTIGOS 9º
e 10º

- Qualquer índio pode ficar livre da tutela quando:

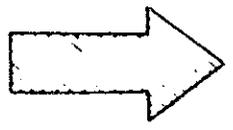
1. Tiver 21 anos.
2. Souber falar a língua portuguesa.
3. Tiver profissão.
4. Conhecer a sociedade do branco.

Ele escreve para o juiz e o juiz vai decidir e o declarar integrado, emancipado, como a FUNAI.



Será que vale a pena um índio sozinho viver no meio dos brancos como branco ?? Um Kulina sozinho ia gostar de viver na cidade como branco ??

ARTIGO 11º - Se uma comunidade indígena quiser , pode escrever uma carta para a FUNAI que encaminha para o Presidente do Brasil pedindo para ficar livre da tutela. Isto só é possível se toda a comunidade quiser. Desde que se cumpra o art. 9º e 10º.

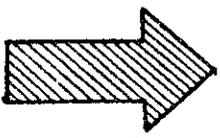


Será que é bom para Kulina, para Kaxinawá ficar livre da tutela para que o Governo então fique livre da obrigação de

*ajudar e defender os índios ??
Quem vai ajudar as comunidades
indígenas a defender suas ter-
ras se o Governó falar que is-
so não é mais com ele ??*

ARTIGOS 12º - Todo índio pode fazer seus documen-
e 13º tos através da FUNAI com o nome na
língua do seu povo. A FUNAI regis-
tra tudo isso num livro que fica
com ela.

ARTIGOS 14º - Quando o índio trabalha para o bran-
15º e 16º co, o trabalho dele vale tanto quan-
to o trabalho de outro branco. O pa-
trão deve respeitar a lei brasilei-
ra que defende o direito do traba-
lhador. A FUNAI deve acompanhar o
índio para protegê-lo.



*Será que vale a pena traba-
lhar para o branco ??
Kulina sabe que branco só pen-
sa em ganhar dinheiro com o
trabalho de Kulina. Por isso,
paga pouco, uma miséria.
Se os patrões já exploram ou-*

tros brancos pobres, ele vai explorar Kulina também.

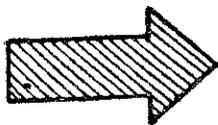
É melhor Kulina trabalhar só no meio do seu povo. Assim ajuda a comunidade e a comunidade aumenta e vive bem.

Hoje já tem índios trabalhando na FUNAI, Kulina já conhece. Será que é bom ?? Como estes índios da FUNAI podem ajudar as outras comunidades indígenas ?? Como eles podem ajudar a defender as terras das comunidades indígenas ??

ARTIGOS 17º - Terra indígena é toda terra onde tem
e 18º comunidade indígena morando. Também é terra indígena as terras reservadas pelo Governo para as comunidades ou as terras no domínio de uma comunidade indígena. Estas terras são só dos índios. Ninguém pode arrendar, viver nela, pescar ou caçar nessa terra e muito menos criar gado nela. Terra do índio é só do índio, da comunidade e de ninguém mais.



ARTIGO 19º - As terras indígenas devem ser demarcadas pela FUNAI e o Presidente do Brasil, no fim, deve assinar um documento que fica registrado, no Cartório, em nome do Governo, e que garante, para sempre, aquelas terras para a comunidade.



Por que o Governo não cumpre este artigo 19º da Lei do Índio e demora tanto para demarcar as,

terras indígenas, colocando os' marcos de cimento e as placas e assinando o documento ??

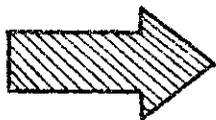
É por isso que Kulina, Kaxinauá, Apurinã, Jamamadi, Kavante vivem gritando contra a FUNAI e exigindo a demarcação das suas' terras. E não vão parar de gritar até que a demarcação seja ' feita.

ARTIGO 20º - O Governo pode se meter na vida da ' comunidade indígena nos seguintes ca sos:

1. quando ocorre guerra contra outros índios.
2. quando ocorre doenças muito gra ves (epidemias de sarampo, malá - ria, gripe etc.).
3. quando ele quiser (segurança na - cional).
4. quando quiser construir estrada ' ou hidrelétrica.
5. quando alguém quiser prejudicar a comunidade.
6. quando o Governo quiser tirar mi - nério debaixo da terra dos índios.

Este artigo dá direito ao Governo de até mudar a comunidade do lugar onde sempre viveu para outro lugar onde a comunidade nunca esteve, não conhece e não gosta.

Ele só pode fazer com o decreto do presidente.

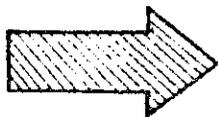


Será que os índios podem concordar com este artigo da Lei do Índio ?? Ele é claramente contra o índio e a favor dos interesses do Governo e dos brancos que tem muito dinheiro e querem aproveitar a terra do índio para aumentar o seu dinheiro.

ARTIGO 21º - A terra indígena abandonada pela comunidade fica para o Governo.

ARTIGOS 22º - 23º e 24º - A terra indígena é de posse da comunidade. A comunidade pode usar tudo o que tem nessa terra para ela mesma. O Governo é o proprietário da terra para proteger esta terra de outros brancos que gostariam de expulsar os índios e tomar a terra. Até onde a comunidade ocupa esta terra, tem a terra, a caça, a pesca e caça.

nela, até lá vai a terra da comunidade. Onde tem cemitério antigo, ma loca antiga, pupunha plantada, até lá vai a terra da comunidade.



Até onde vai a terra da tua comunidade ??

Todo índio deve saber até onde vai a sua terra e cuidar dela e não deixar que nenhum branco entre nela para morar. Terra indígena é só do índio. Branco com título sobre a terra não tem direito.

ARTIGO 25º - Esta terra ocupada pela comunidade indígena é da comunidade, conforme a Constituição do Brasil no seu artigo 198, mesmo sem a demarcação no chão e o documento. Terra habitada pela comunidade indígena é terra indígena. Este é o direito maior do índio que ninguém pode tirar.

ARTIGOS 26º - Além destas terras, o Governo pode
27º, 28º, reservar outras áreas para os povos
29º, 30º e indígenas como:
31º a) reserva indígena.
b) parque indígena.
c) colônia agrícola indígena.

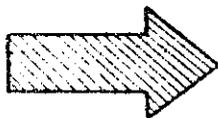
d) território federal indígena. 15

Estes artigos valem conforme o artigo 198 da Constituição do Brasil que é a Lei Maior que defende os direitos dos índios.



ARTIGOS 32º - As comunidades indígenas podem também ser proprietárias das terras, por compra ou doação. E a Lei brasileira garante esta terra e este domínio para a comunidade indígena. Do mesmo jeito, se um índio mora sozinho num lugar por 10 anos consecutivos a terra é desse índio, mas o limite desta terra é 50 ha

ARTIGO 34º - Quando um branco invade a terra indígena ou cria qualquer problema para a comunidade, a FUNAI pode chamar a Polícia Federal ou o Exército para proteger a comunidade. Mas, nunca a Polícia ou o Exército podem vir para atacar esta comunidade ou ameaçá-la.



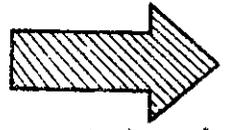
Por exemplo, o caso do rio Eiru, em agosto de 1985. Os Conrado que dominam a cidade de Eirunepé, levaram a Polícia para tirar os Kulina do rio Eiru. Isto é contra a Lei do Índio. Os Conrado não podiam ter feito isso. O delegado de polícia também não pode entrar na área indígena sem a FUNAI.

ARTIGOS 35º e 36º - A FUNAI e o próprio Governo são obrigados a colocar advogado para defender na Justiça qualquer questão da comunidade, por exemplo, defender as terras da comunidade indígena.

- ARTIGO 37º - A própria comunidade pode colocar um advogado para defender a sua terra e ajudá-lo mostrando que conhece ela, onde ficam os cemitérios, os lugares de caça, onde tinha maloca antiga etc.
- ARTIGO 38º - As terras indígenas são dos índios e só deles e sobre elas não poderá recair desapropriação em benefício de fazendeiros, colonos ou qualquer outro branco.
- ARTIGO 39º e 40º - A Lei do índio diz que o patrimônio indígena são as suas terras, as riquezas que existem nestas terras e as coisas que as comunidades compraram.
- ARTIGO 41º - Só não faz parte deste patrimônio a terra de um índio que vive sozinho e a casa e as coisas de cada índio que ele usa para si mesmo.
- ARTIGO 42º - A FUNAI é quem administra este patrimônio e só pode fazer isso para o bem da comunidade e com a participação dela. Nunca para benefício da

própria FUNAI ou de algum seu funcio-
nário. Onde a FUNAI não trabalha,
são as próprias comunidades que cui-
dam do seu patrimônio, como é o caso
dos Kulina. É Kulina mesmo quem cui-
da das suas riquezas.

ARTIGO 43º - O dinheiro que a comunidade ganhar
com o produto do seu trabalho ou do
uso das suas riquezas pertence à co-
munidade e não pode reverter em bene-
fício de outros brancos.

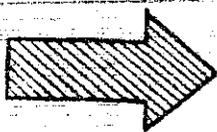


*Por exemplo, um funcionário da
FUNAI no rio Envira comprou ma-
deira, vendeu em Feijó e não
pagou aos índios. Isto é crime
e não pode acontecer.*

ARTIGO 44º - Só os índios podem utilizar as rique-
zas da sua área, da sua terra (madei-
ra, minério, coleta de frutos do ma-
to, peixe dos lagos, borracha, fi-
bras etc.).

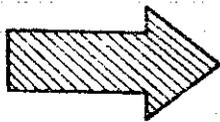


ARTIGO 45º - O Governo reservou para si a utilização das riquezas que estão debaixo da terra (os minérios) dizendo que o dinheiro ganho com essa exploração deverá ficar para a comunidade indígena. O Governo, através do Ministério do Interior, pode dar autorização para empresas explorarem os minérios que estão nas terras dos índios. A FUNAI deve estar presente nesses negócios para defender as comunidades contra qualquer ação que venha prejudicar a vida dos índios.



Este artigo da Lei do Índio é muito perigoso. Por exemplo, a PETROBRÁS faz pesquisa de gasolina ou gás na área dos Kanamarí e dos brabos no Juruá, na área dos Kampa no Alto Envira. No alto rio Negro, na terra dos Tucano, a empresa Paranapanema já criou imensos problemas para os índios porque quer tirar e está tirando minério e quer se enriquecer com as riquezas dos índios. Estas pesquisas só trazem prejuízo para as comunidades. As bombas, as picadas no meio da mata, espantam a caça, matam os peixes, os trabalhadores do Governo e das empresas trazem doenças e ainda dão presentes para enganar os índios. Será que as comunidades podem aceitar estas ações do Governo?

ARTIGO 46º - O Governo permite cortar madeira na área indígena se houver programa para plantar outras árvores ou criar gado.



Em alguns lugares no Sul do Brasil, nas terras indígenas como dos Kaingang, é que ficam o resto das matas. Tudo o mais já acabou. Só os índios ainda têm mata.

Para que cortar madeira justamente nas terras indígenas que já são tão poucas ??

Por isso, as comunidades deveriam proibir o corte de madeira das suas terras.

ARTIGOS 47º - 48º e 49º - A comunidade indígena pode viver do seu jeito pois a Lei brasileira garante. A escola do índio começa na sua língua. Depois pode passar para o português.

ARTIGO 50º - A escola do índio vai ajudar a comunidade a entender a vida dos brancos e o Governo dos brancos para que a comunidade possa melhor se defender dos brancos e lutar pelos seus direitos.

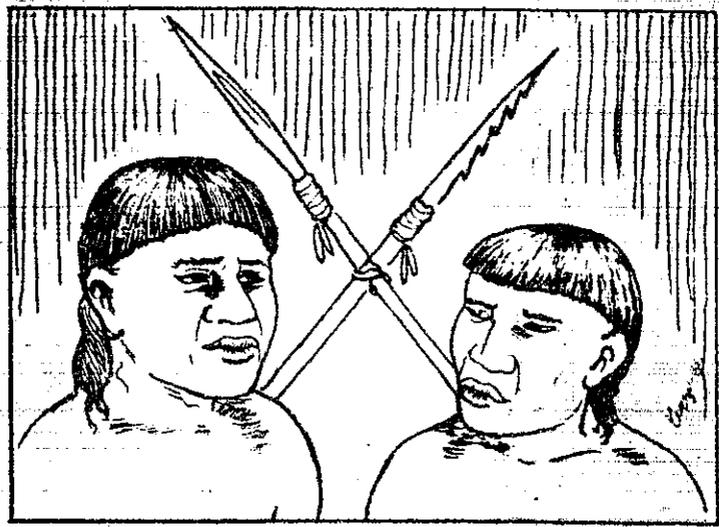
ARTIGOS 51º - A escola do índio será sempre na aldeia e servirá para a comunidade preparar a sua gente para trabalhar como ela gosta e quer.

ARTIGOS 54º e 55º - O Governo é responsável pela proteção à saúde das comunidades. Remédio é o governo que deve dar às comunidades. Vacina também. Quando o índio precisar de hospital, é o Governo que deve providenciar e pagar. Quando algum índio precisar e quiser, o Governo paga a ele a aposentadoria.

ARTIGO 56º - Se algum índio for condenado por algum crime, ele vai cumprir a pena perto da sua aldeia, num Posto da FUNAI e junto a funcionários da FUNAI. A pena para um índio deve ser diminuída conforme o grau de contato

ARTIGO 57º - Cada comunidade indígena sabe como repreender um companheiro seu se ele causar problema na comunidade. Em qualquer caso, a Polícia não pode se meter nas questões da vida da comunidade indígena, mesmo quando há bri -

gas entre os índios. É a comunidade que deve resolver suas próprias brigas. Para isto tem seus chefes, seus conselheiros.



ARTIGO 58º - Branco não pode:

1. rir, achar graça das coisas dos índios, das festas, dos cantos e danças, das curas, dos pajés indígenas.
2. fazer propaganda com índio ou com a comunidade para ganhar dinheiro à custa da comunidade.
3. vender cachaça ou outra bebida alcoólica nas aldeias

Branco que fizer isso pode ser preso por 6 meses até 2 anos. Se o funcionário é da FUNAI a pena deve ser aumentada.

ARTIGO 59º - Se um branco matar algum índio ou incomodar a comunidade também será preso e pode ficar bem mais tempo na cadeia.

ARTIGOS 60º e 61º - Índio não paga imposto de jeito nenhum.

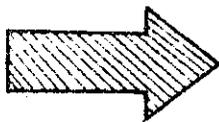
ARTIGO 62º - Todo negócio com terra indígena é nulo. A terra indígena é só do índio e de ninguém mais.

Por isto, nenhum branco ao deixar a terra indígena pode exigir do Governo indenização por ocupar a terra indígena.

ARTIGO 63º - Se alguém entra na justiça contra a FUNAI para pegar a terra dos índios o juiz não pode tomar nenhuma decisão sem ouvir a palavra da FUNAI e a do representante brasileiro.

ARTIGO 65º - O Governo se comprometeu com esta Lei a demarcar as terras indígenas até o ano de 1978. Não fez.

Por isto, os índios e suas comunidades lutam brigam até hoje pela demarcação e garantia das suas terras.



É por isto que muitas comunida-
des indígenas não esperam mais'
pelo Governo nem pela FUNAI.... Os
índios mesmo já estão demarcando
as suas terras por conta ''
própria, como os Kayabi no Mato
Grosso e os Kulina e Kaxinauá '
no Acre.

Os povos indígenas organizados'
garantem suas terras !

